



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## DECRETO Nº 25 de 09/05/2018

PUBLICADO	
14 MAIO 2018	
ED	1319
PAG	08

Dispõe sobre a regulamentação da Licença para Qualificação Profissional dos profissionais do magistério público municipal, conforme disposto no inciso I do art. 49 da Lei nº 022, de 27 de dezembro de 2017.

O Prefeito do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão da licença para qualificação profissional dos profissionais do magistério público municipal.

**Art. 2º** Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo licenciar-se, afastando-se do exercício do cargo efetivo, com o respectivo vencimento e vantagens permanentes pelo prazo máximo de 3 (três) meses, a cada quinquênio de exercício em funções de magistério, para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, observando-se sempre o interesse do ensino da rede municipal.

§ 1º A licença de que trata este artigo só poderá ser usufruída por uma única vez no quinquênio, independentemente se o tempo de duração da licença solicitada for inferior a 3 (três) meses.

§ 2º O interesse do ensino da rede municipal caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado, objeto da qualificação profissional, se relaciona com as atribuições do cargo ou função que o profissional do magistério desempenhe ou lhe seja inerente.

**Art. 3º** As normas de afastamento para a frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização são o conjunto de atividades educacionais, que visam a formação e o desenvolvimento do profissional do magistério para o seu constante crescimento humano e profissional, bem como sua valorização e a conseqüente melhoria na execução das suas atribuições e compreendem a elaboração de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, cursos de aperfeiçoamento, de dissertação de mestrado e tese de doutorado, cujo tema seja compatível com o cargo ou funções exercidas.

**Art. 4º** Os pedidos de licença para a qualificação profissional deverão ser requeridos com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ao Dirigente da Educação Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos, conforme o caso:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- I - justificativa da solicitação;
- II - proposta de aplicação, para a rede municipal de ensino, dos conhecimentos adquiridos no período da licença para qualificação;
- III - comprovante do local e período de realização do curso ou atividade.

**Art. 5º** Somente será autorizado o afastamento de um profissional, independentemente da carga horária, a cada concessão da licença para a qualificação profissional.

**Art. 6º** A concessão da licença para qualificação profissional nas condições estabelecidas neste Decreto, obedecerá à seguinte ordem decrescente de prioridade, quando houver mais de um profissional interessado:

- I - profissional do magistério com maior tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Nova Esperança do Sudoeste;
- II - profissional do magistério com atuação exclusiva na rede municipal de ensino;
- III - profissional do magistério que apresentar a melhor justificativa para o seu afastamento, considerada relevante para a educação pública municipal.

**§ 1º** A concessão da licença de que trata este artigo não é automática ou obrigatória, observando-se sempre o interesse do ensino da rede municipal, devendo o profissional do magistério interessado requerer a sua concessão.

**§ 2º** Quando o profissional do magistério for detentor de 2 (dois) cargos, a concessão da licença de que trata este artigo, poderá ser em ambos os cargos, observado o tempo de efetivo exercício no cargo em que detiver o maior tempo, desde que em ambos os cargos o tempo seja superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 7º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, proceder à análise do mérito processual objetivando a concessão da licença para qualificação profissional.

**Art. 8º** O profissional do magistério deverá aguardar em exercício o resultado da análise do mérito da concessão da licença, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

**Art. 9º** O profissional do magistério autorizado a afastar-se para a qualificação profissional deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade referente às condições fixadas neste Decreto.

**Art. 10.** Autorizada a concessão da licença pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o profissional do magistério assumirá o compromisso de enviar à Secretaria Municipal de Educação:

- I - documento comprobatório da matrícula;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - atestado de frequência e documentos comprobatórios de aproveitamento do curso.

**Art. 11.** Fica vedado ao profissional do magistério em gozo da licença para qualificação profissional assumir outro vínculo empregatício durante o período da licença.

**Art. 12.** Os períodos de licença para qualificação profissional não são acumuláveis, podendo ser gozado somente durante o quinquênio subsequente ao da aquisição.

**Art. 13.** O profissional do magistério, ao retornar da licença para qualificação, deverá num prazo máximo de 12 (doze) meses, aplicar na rede municipal de ensino, em forma de palestra, desenvolvimento de projeto, curso ou a critério da Secretaria Municipal de Educação, os conhecimentos adquiridos.

**Parágrafo único.** A aplicação dos conhecimentos adquiridos com a licença poderá ser direcionada aos docentes, equipes de suporte pedagógico, aos alunos, pais ou comunidade escolar, totalizando, no mínimo, 20 (vinte) horas.

**Art. 14.** Ocorrendo o não cumprimento do previsto nos arts. 10, 11 e 13 deste Decreto ou a desistência antes do término do curso, o profissional do magistério deverá devolver os valores das remunerações recebidos durante o período de afastamento da licença, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O ressarcimento previsto neste artigo não anula outras sanções legais ou disciplinares.

**Art. 15.** O tempo de afastamento para gozo da licença para qualificação profissional será contado como efetivo exercício para todos os fins de direito.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 09 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal